



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Normas da Residência Estudantil do *Campus* Planaltina/IFB

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 1º. O regime de residência é uma das ações da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Brasília, *Campus* Planaltina e consiste na concessão, por parte do presente *campus*, da infraestrutura para os estudantes residirem, além de móveis e equipamentos básicos, com o objetivo de minimizar a evasão escolar, bem como oportunizar o acesso à educação de forma igualitária.

Parágrafo único: A formalização do direito ao Programa da Residência Estudantil é feita por meio do Termo de Responsabilidade firmado entre o Instituto Federal de Brasília, *Campus* Planaltina, representado pelo Diretor Geral do *campus* e Coordenação de Residência Estudantil - CDRE e um dos pais ou responsável do discente contemplado, que deverão assiná-lo e este ficará sob a guarda da CDRE. Caso o discente tenha dezoito anos ou mais, será responsável por todas as suas ações dentro da instituição.

DO INGRESSO À RESIDÊNCIA ESTUDANTIL E RENOVAÇÃO

Art. 2º. O ingresso à residência estudantil é realizado por meio de edital próprio. A permanência do estudante selecionado será temporária, condicionada à matrícula no *campus* e frequência regular nas atividades pedagógicas, podendo ser renovada semestralmente, enquanto o mesmo possuir vínculo da matrícula de origem com a instituição, respeitando as condições previstas no edital.

§ 1º Para a seleção, serão consideradas a quantidade de vagas, a distância entre a residência familiar e o *campus* e a vulnerabilidade socioeconômica.

§ 2º Não serão aceitos estudantes que estejam cursando menos de 4 disciplinas.

§ 3º A concessão poderá estar condicionada à existência de casa de apoio no Distrito Federal para a/o estudante oriundo de outros estados da federação (com exceção para os que residem no entorno do Distrito Federal). No caso de estudantes adultos, o termo de responsabilidade para períodos não letivos substituirá a casa de apoio. No caso de discente adolescente com idade inferior a 18 anos, deverá ser indicado um responsável da casa de apoio, o qual poderá receber os comunicados da instituição.

Art. 3º. O pedido de renovação para permanecer na residência estudantil será feito semestralmente, junto à Coordenação de Residência Estudantil-CDRE. Além da análise da documentação exigida em chamada interna, também serão observadas questões como:

- a. Cumprimento deste normativo;
- b. Estar em dia com a biblioteca e outros serviços oferecidos pelo *campus* (apresentar nada consta dos setores e projetos/editais de pesquisa e extensão);
- c. Estar em dia com a vistoria feita nos armários e camas nas residências;
- d. Não ter cometido faltas graves, faltas gravíssimas ou ainda faltas de tenham por resultados em desligamento da residência, não renovação da matrícula, de acordo com a Resolução N° 15/2016/CS-IFB ou a que estiver em vigor;
- e. Manutenção da situação socioeconômica da família e da dificuldade de acesso ao Campus .
- f. Comparecimento da família quando solicitado.

Art. 4º. A Coordenação de Residência Estudantil tornará público, por meio de avisos via e-mail ou grupo de Whatsapp e no endereço eletrônico www.ifb.edu.br, informando as datas, local e documentação necessária para solicitação da renovação da residência estudantil.

DOS HORÁRIOS DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 5º. Os discentes residentes deverão respeitar os seguintes horários:

- I. Horário de silêncio das 23h às 06h30;
- II. Presença dos integrantes nos quartos a partir das 22h;
- III. Horário de apagar as luzes dos quartos até às 23h;
- IV. Não sair dos quartos após as 23h.

§ 1º Os residentes deverão respeitar os horários estabelecidos pela CDRE e Unidade de Alimentação e Nutrição - UAN para as refeições e para a abertura e permanência na sala de informática no bloco 200 da residência estudantil.

§ 2º Poderá ser solicitado horário especial para períodos de estudos que ultrapassem os horários expressos no Art. 5º, junto à Coordenação de Residência Estudantil, a qual realizará a supervisão.

DAS PRÁTICAS-PEDAGÓGICAS DIRECIONADAS

Art. 6º. Os discentes que tenham a necessidade de permanecer na residência estudantil nos fins de semana, poderão realizar voluntariamente práticas pedagógicas direcionadas (PPD) nas Unidades de Ensino e Pesquisa- UEP, com acompanhamento técnico especializado do setor. Essas atividades práticas permitirão a fixação dos conteúdos teóricos e práticos, adquiridos nas aulas regulares dos cursos, além do acesso a vivência efetiva da sua prática profissional.

§ 1º Em cada setor haverá um plano de trabalho desenvolvido pelos docentes e técnicos especializados de cada UEP (veterinários, agrônomos, zootecnistas e técnicos agropecuários), sendo que os técnicos especializados deverão supervisionar as atividades realizadas e informar à Coordenação de Residência Estudantil sobre o efetivo desempenho. As atividades realizadas nos setores poderão ser computadas como atividades

complementares, com respectivo registro e certificação emitida conjuntamente pela coordenação/direção de produção e CDRE.

Art. 7º. Nos fins de semana e feriados, caso o estudante necessite permanecer, este deverá pedir autorização na Coordenação de Residência Estudantil, até as 22h da quinta-feira da semana corrente em um caderno próprio para o plantão de fim de semana. O estudante residente que solicitar pernoite de sexta-feira para sábado, terá o mesmo prazo para fazer o pedido na Coordenação de Residência Estudantil e deverá ausentar-se do *campus* até as 12h da manhã de sábado, podendo tomar o café da manhã.

Art. 8º Os estudantes que necessitarem voltar ao *campus* no domingo, também deverão se inscrever no caderno próprio para o plantão de fim de semana e ter uma autorização dada pela Coordenação de Residência Estudantil e poderão retornar ao *campus* entre 19h e 22h. Caso, cheguem até às 20h do domingo, poderão ter acesso à ceia.

Art. 9º Durante os feriados prolongados, recessos escolares e férias o estudante residente deverá, por seus próprios meios, encaminhar-se à sua residência permanente ou à casa de apoio. Os feriados prolongados e recessos serão aqueles estipulados no calendário acadêmico do *campus*.

DO USO, ORGANIZAÇÃO E NORMAS NAS DEPENDÊNCIAS DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 10º. Aos discentes residentes cabem:

I. Não alterar a disposição/organização dos móveis sem prévia autorização da CDRE;

II. Manter o ambiente sempre limpo, as portas e armários sempre fechados, arrumar a cama assim que se levantar e o seu enxoval sempre em condições de uso. Os discentes residentes deverão ser responsáveis pela aquisição de material de limpeza e higiene pessoal que serão utilizados em seus quartos. A limpeza deverá ser feita até as 22h.

I. III. Organizar um rodízio de limpeza do quarto de forma que este esteja limpo e organizado todos os dias. A pequena área externa em frente ao quarto e a dos fundos, também são de responsabilidade dos residentes do quarto.

IV. Solicitar autorização à Coordenação de Residência Estudantil para o uso de eletroportáteis (chapinhas e secadores de cabelo, ferro de passar, ventiladores, aparelhos sonoros, instrumentos musicais, entre outros).

§ 1º A mobília padrão será aquela entregue pela Coordenação de Residência Estudantil, sendo que qualquer outra deverá ser autorizada.

§ 2º Poderão ser realizadas vistorias, em caso de denúncias ou emergências, na residência e nos armários dos estudante, mediante presença dos estudantes ou representante do quarto. O impedimento da realização da vistoria poderá implicar em acionar a comissão disciplinar da residência estudantil.

Art. 11º. Para facilitar a comunicação, cada quarto da residência estudantil deverá ter um estudante representante responsável, podendo este ser escolhido livremente por seus pares até a segunda semana letiva do início do semestre. Caberá a cada representante de quarto organizar o rodízio de limpeza dos quartos e dependências externas, apresentando a respectiva escala à CDRE no início de cada semestre

Art. 12º . Na primeira e penúltima semana letiva de cada semestre será realizado levantamento patrimonial de cada quarto. Na constatação de ausência ou depredação de patrimônio do quarto caberá a todos os integrantes do quarto realizar a restituição do patrimônio, caso não seja identificado um único responsável.

Art. 13º. O estudante residente só poderá trocar de quarto se estiver devidamente autorizado pela Coordenação de Residência Estudantil.

Art. 14º. A nenhum estudante residente é permitido dormir em outro quarto que não seja o seu;

Art. 15º. Não é permitida a entrada de estudantes residentes de outros quartos, sem a autorização da Coordenação da Residência Estudantil.

Art. 16º. Não é permitida a permanência de estudantes não residentes ou de pessoas de fora da escola nas residências, sem a devida autorização da Coordenação de Residência Estudantil.

Art. 17º. Não é permitido que circulem, entrem ou permaneçam nas residências do sexo oposto, salvo com autorização da Coordenação de Residência Estudantil.

Art. 18º. Os estudantes adolescentes não podem ausentar-se do *campus* sem a expressa autorização dos pais e da Coordenação de Residência Estudantil. Em caso de necessidade, o discente residente poderá solicitar autorização de saída junto à CDRE, apresentando autorização dos pais.

Art. 19º É obrigatório ao estudante residente participar de reuniões, palestras e atividades acadêmicas quando convocado.

Art 20º. O estudante residente que possuir veículo automotor deverá solicitar uma autorização junto à Coordenação de Residência Estudantil, para que esse veículo possa pernoitar nas dependências do *campus* e em local específico.

Art 21º. É de inteira responsabilidade do estudante residente os cuidados com seus bens pessoais, bem como dos materiais que lhe são concedidos em função da sua permanência na Residência Estudantil (chaves, armários, cama, colchões etc). Perdas deverão ser comunicadas à Coordenação de Residência Estudantil.

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art 22°. As sanções disciplinares aplicadas aos estudantes da residência estudantil serão discutidas e resolvidas pela Comissão Disciplinar da Residência Estudantil e/ ou Comissão Multidisciplinar do *Campus* Planaltina de acordo com a Resolução nº15/2016-CS-IFB ou a que estiver em vigor.

DO DESLIGAMENTO DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 23°. O estudante residente que sofrer reprovação no módulo/semestre (discentes dos cursos superiores e subsequentes) ou no ano letivo (discentes do integrado) ou que obtiver mais de 25% (vinte e cinco) de faltas no curso (semestral ou anual), não justificadas poderá ser desligado da residência, mediante decisão da Comissão Disciplinar da Residência Estudantil.

Art. 24°. O estudante residente que faltar à Residência Estudantil por três (3) dias consecutivos ou cinco (5) dias alternados no prazo de um mês, sem prévia justificativa e autorização poderá perder o direito de uso da Residência Estudantil no período mediante decisão da equipe da Comissão Disciplinar de Residência Estudantil.

Art. 25°. O desligamento da residência estudantil se dará mediante comunicado da Comissão Disciplinar da Residência Estudantil, após decisão final, dados todos os direitos à apresentação de recurso e contestação prévia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26°. No caso de disponibilidade de quarto/vagas, a Coordenação de Residência Estudantil (CDRE) poderá disponibilizar espaços específicos de alojamentos destinados ao atendimento de discentes/estagiários externos/visitantes que estão executando projetos de pesquisa e extensão, sendo que o período de permanência deverá ser igual ao período de execução do projeto, previamente autorizados pela Coordenação de Residência Estudantil.

Art. 27°. O *Campus* Planaltina não terá responsabilidade sobre a perda ou extravio de objetos ou coisas de uso pessoal dentro das residências estudantis.

Art. 28°. Os discentes devem seguir, além deste normativo, a Resolução nº15-2016/CS-IFB ou a que estiver em vigor, o Termo de Responsabilidade de Vaga na Residência Estudantil, além dos dispositivos no edital de acesso à residência estudantil.

Art. 29°. Esse normativo poderá ter revisão a cada 5 anos, após a publicação, assegurada a participação da comunidade escolar.

Art. 30°. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Residência Estudantil, juntamente com a Comissão Disciplinar da Residência Estudantil, em concordância com esta Direção Geral.

Nilton Nélio Cometti

Diretor Geral - *Campus Planaltina*



Campus Planaltina
Rodovia DF-128, Km 21, None, Zona Rural de
Planaltina, PLANALTINA / DF, CEP 73.380-900